

Portaria SubG-CONT PGE nº 8, de 12 de abril de 2022.

Regulamenta os registros das designações de audiências judiciais e das autodispensas de comparecimento previstos nos arts. 1º e 2º da Resolução Conjunta PGE-COR nº 03, de 05 de abril de 2022, assim como as medidas acessórias a serem adotadas para fins de controle desses atos.

O SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO DA ÁREA DO CONTENCIOSO GERAL, no uso de suas atribuições legais CONSIDERANDO a previsão contida no art. 1º da Resolução Conjunta PGE-COR nº 03/2022, quanto à necessidade de definição pelas Subprocuradorias Gerais dos critérios para registro das designações de audiência; CONSIDERANDO a faculdade estabelecida no art. 3º da Resolução Conjunta PGE-COR nº 03/2022; e CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o serviço e evitar o gasto desnecessário de tempo e recursos públicos;

RESOLVE:

Artigo 1º - Os Procuradores do Estado devem registrar no sistema eletrônico de acompanhamento de processos da Procuradoria Geral do Estado as audiências a que comparecerem, mediante a inserção de formulários disponibilizados como modelos institucionais pela Subprocuradoria Geral do Contencioso Geral.

§1º - Para as audiências realizadas na modalidade presencial, deve ser utilizado o formulário intitulado "Audiência Presencial - Comparecimento".

§2º - Para as audiências realizadas na modalidade telepresencial, deve ser utilizado o formulário intitulado "Audiência Telepresencial - Comparecimento".

§3º - A inserção dos formulários no sistema compete ao Procurador do Estado responsável pela realização da audiência, podendo ser delegada a outro servidor, mediante sua supervisão.

§4º - A inclusão da data e horário da audiência nos formulários não é necessária.

Artigo 2º - O não comparecimento a audiências judiciais designadas, decorrente do exercício da autodispensa, também deve ser registrado pelos Procuradores do Estado, mediante a inserção de formulário disponibilizado como modelo institucional pela Subprocuradoria Geral do Contencioso Geral no sistema de controle de processos judiciais da PGE.

§ 1º - Presume-se que o não comparecimento na audiência não ocasionará prejuízo à defesa da parte patrocinada pela Procuradoria Geral do Estado quando não houver no processo controvérsia a respeito de matéria de fato ou quando a controvérsia acerca da matéria de fato não puder ser dirimida por meio de prova oral.

§ 2º - A utilização do modelo institucional, mesmo na hipótese do § 1º, não dispensa a motivação sobre a ausência do comparecimento, que deverá ser feita em campo específico do formulário a ser inserido nos autos da respectiva pasta digital.

Artigo 3º - Fica dispensada a comunicação individualizada aos prepostos da parte patrocinada pela Procuradoria Geral do Estado:

I - caso haja prévia comunicação genérica ao órgão ou à entidade informando que o comparecimento de preposto em audiência só é necessário em caso de pedido expresso do Procurador do Estado;

II - se no ofício enviado ao órgão ou à entidade para a solicitação de subsídios estiver consignado que o comparecimento de preposto em audiência só é necessário em caso de pedido expresso.

Parágrafo único - Na hipótese de ter sido adotada alguma das medidas previstas nos incisos do presente artigo, para fins de atendimento de parte das exigências contidas no §3º, do art. 2º, da Resolução Conjunta PGE-COR nº 03/2022, o Procurador do Estado responsável pelo acompanhamento da ação anexará ao formulário de autodispensa cópia da comunicação previamente feita à Secretaria/Autarquia.

Artigo 4º - Fica dispensada a comunicação ao Juízo quando:

I - o comparecimento do Preposto e do Procurador do Estado na audiência tiver sido dispensado por ato, individual ou genérico, da Vara ou Tribunal;

II - as razões da ausência de comparecimento na audiência estiverem consignadas em preliminar de contestação ou

em outra peça defensiva protocolada em até 5 (cinco) dias úteis da data da audiência.

Artigo 5º - Tendo sido inseridas no sistema de acompanhamento processual da PGE cópias do comprovante de protocolo da petição informando o Juízo quanto ao não comparecimento, observado o disposto no art. 4º da presente Portaria, e da comunicação, individual ou genérica, feita ao Preposto a esse respeito, considera-se satisfeita a exigência de certificação prevista no §3º, do art. 2º, da Resolução Conjunta PGE-COR nº 03/2022.

Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO DISPONÍVEL NA IMPRENSA OFICIAL